



RESOLUÇÃO CUNI Nº 2.166

Autorizar a realização das festividades do Carnaval de 2019, em caráter excepcional, nas Repúblicas Federais, tendo em vista a não regulamentação/aprovação da minuta que irá substituir a Resolução CUNI 1.540/2013.

O **Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto**, em sua 321ª reunião ordinária, realizada em 14 de fevereiro de 2019, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Resolução CUNI nº 1.975 de 25 de janeiro de 2018 que alterou parcialmente a Resolução CUNI 1.540 de 21 de outubro de 2013;

Considerando a Resolução CUNI 2.036 de 26 de abril de 2018 que suspendeu, por 180 dias, os efeitos da Resolução CUNI 1.975/2018;

Considerando a Recomendação MPF/MPE nº 01 de 11 de fevereiro de 2019;

Considerando a minuta apresentada ao MPF/MPE para alteração da Resolução CUNI 1.540/2013 visando atender as Recomendações CGU – Relatório 2015;

Considerando a necessidade de Revisão das questões pertinentes à prestação de contas das Repúblicas Federais em consonância com as Recomendações CGU e Recomendação MPF/MPE nº 01/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a realização das festividades do Carnaval de 2019, em caráter excepcional, nas Repúblicas Federais, tendo em vista a não regulamentação/aprovação da minuta que irá substituir a Resolução CUNI 1.540/2013.

Parágrafo Único. A realização excepcional das festividades do Carnaval de 2019 nas Repúblicas Federais acontecerá nos moldes da minuta apresentada ao Ministério Público Federal – MPF e Ministério Público Estadual – MPE.

Ouro Preto, 14 de fevereiro de 2019.




CLÁUDIA APARECIDA MARLIÈRE DE LIMA
Presidente